

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6777 DE 08 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A PORTARIA DETRAN Nº 6.645, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI-150023/000095/2021, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de aprimoramento das contratações de modo a mitigar o risco de descontinuidade dos serviços prestados à sociedade;
- o atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado, referentes ao processo TCE nº 101.142- 3/2018.

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar a Portaria DETRAN/RJ nº 6.645, de 11 de julho de 2024, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 16-A - Nas contratações de terceirização de serviços, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - Execução de serviço específico, delimitado e predeterminado;

II - Prazo determinado para execução;

III - Inexistência de hierarquia e subordinação entre o contratante e o contratado;

IV - Atuação de mão de obra especializada;

V - Execução de serviços que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do DETRAN-RJ, ou que envolvam atividades de natureza indelegável;

VI - Eventuais justificativas técnicas que demonstrem a necessidade do serviço e a eficiência da medida, no tocante ao melhor alcance do interesse público.

Art. 16-B – Quando a contratação se tratar de terceirização de serviços, a área requisitante deverá, desde logo e em paralelo com quaisquer outras providências exigidas pelos demais artigos desta Portaria, remeter o processo para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Assessoria de Gestão e Modernização Institucional.

§ 1º Os setores citados no caput deste artigo deverão se manifestar, dentro de suas competências regimentais, quanto ao inciso V do art. 16-A desta Portaria.

§ 2º A área demandante deverá observar o cumprimento de todos os incisos do art. 16-A e se manifestar expressamente sobre o inciso VI do mesmo dispositivo.” (AC)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, se aplicando a todos os processos de contratação futuros e em andamento.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
Presidente do DETRAN/RJ